



PARTE C

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9316-A/2014

O Despacho n.º 14293-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro de 2013, definiu o calendário de realização da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, as condições de aprovação e os valores a pagar pela inscrição, consulta e pedido de reapreciação da mesma, em observância do disposto no Decreto Regulamentar n.º 3/2008, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 27/2009, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro, que estabelece o regime da prova prevista no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual.

A ocorrência de situações impeditivas da realização da prova determina que sejam adotadas medidas que permitam salvaguardar os candidatos das consequências delas decorrentes.

Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do artigo 4.º e n.º 4 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 – Os n.ºs 1, 4, 5, 7, 9 e 10 do Despacho n.º 14293-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

«1 – No ano escolar 2013-2014 a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, adiante designada por prova, integra apenas a componente comum, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atual.

4 – A classificação da prova expressa-se na menção de Aprovado ou Não Aprovado e assumirá também uma expressão quantitativa, na escala de 0 a 100.

5 – Considera-se aprovado na prova o candidato que obtenha na componente comum um resultado igual ou superior a cinquenta por cento da respetiva cotação total.

7 – O valor a pagar pela inscrição na prova é fixado em € 20,00.

9 – O valor a pagar pela consulta é fixado em € 15,00.

10 – O valor a pagar pelo pedido de reapreciação é fixado em € 20,00.»

2 – São revogados os n.ºs 3, 6 e 8 do Despacho n.º 14293-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro de 2013.

3 – Os candidatos que no dia 18 de dezembro de 2013 não realizaram a componente comum da prova, comprovadamente por motivos alheios à sua vontade, podem realizar a componente referida no dia 22 de julho de 2014, às 10h30m, não necessitando de efetuar qualquer inscrição adicional.

4 – Os candidatos que reúnam as condições referidas no número anterior constam das listas a que se refere o n.º 1, do Capítulo VII, Parte II, do Aviso n.º 14185-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro de 2013, alterado pelo Aviso n.º 14712-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 28 de novembro de 2013.

5 – O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de julho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207970841

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho normativo n.º 8-A/2014

A Recomendação do Conselho Europeu de 28 de junho de 2011 sobre as «Políticas de redução do abandono escolar precoce» centrava-se no desenvolvimento de políticas fundamentadas, globais e intersectoriais que incluíssem medidas destinadas a reintegrar os jovens que tivessem abandonado o sistema de ensino.

Neste contexto, uma nova Recomendação do Conselho Europeu de 22 de abril de 2013, relativa ao estabelecimento de uma garantia para a juventude, recomenda que os Estados-membros garantam que todos os jovens beneficiam de uma boa oferta de emprego, formação permanente, aprendizagem ou estágio no prazo de quatro meses após terem ficado desempregados ou terem terminado o ensino formal.

Neste âmbito, procedeu-se à criação de um programa interministerial de prevenção e combate ao desemprego jovem, que visa proporcionar a todos os jovens com menos de 30 anos de idade uma oportunidade de educação e formação, estágio ou emprego, no prazo de 4 meses após ficarem desempregados ou terem saído do sistema educativo e formativo.

Em Portugal este programa interministerial, denominado Garantia para a Juventude, destina-se aos jovens entre os 15 e os 29 anos, inclusive, que não estejam integrados em qualquer modalidade de ensino ou formação ou no mercado de trabalho (NEET).

Neste universo de jovens encontram-se aqueles que tendo sido estudantes do ensino superior abandonaram os seus ciclos de estudos antes da conclusão dos mesmos.

Face ao exposto, e tendo em consideração a Resolução da Assembleia da República n.º 60/2013, de 18 de abril, e as recomendações do Conselho Nacional de Educação, de julho de 2013, torna-se imperativo proceder à adoção de medidas que visem evitar o abandono escolar, promover o regresso e o sucesso dos percursos formativos dos estudantes do ensino superior e desenvolver formas de captação de novos estudantes.

Este esforço progride no sentido da implementação do Programa Retomar, que agora se cria com o intuito de combater o abandono escolar no ensino superior, aumentar o número de diplomados e promover a qualificação superior de jovens NEET, por forma a alcançar as metas propostas para 2020.

Na verdade, este programa vai permitir o regresso à educação e formação, em contexto de ensino superior, de estudantes que pretendam completar formações anteriormente iniciadas ou realizar uma formação diferente, nomeadamente, incentivando o regresso de antigos estudantes que abandonaram o ciclo de estudos antes da sua conclusão, bem como combater o abandono escolar neste nível de ensino, tendo presente critérios de utilidade social e empregabilidade.

O programa, incluído na Garantia para a Juventude, cumpre a missão do Estado de estabelecer apoios e desenvolver medidas de apoio e complemento educativos, visando contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso escolar.

Assim:

Considerando que o presente regulamento resulta de uma proposta apresentada por um grupo de trabalho criado para o efeito, com representantes do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, da Direção-Geral do Ensino Superior e das associações académicas e de estudantes;

Considerando o Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem (PNI-GJ), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (estabelece a Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 85/2009, de 27 de agosto, 49/2005, de 30 de agosto e 115/97, de 19 de setembro, no n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), e na alínea d) do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (estabelece as Bases do Financiamento do Ensino Superior), alterada pelas Leis n.ºs 49/2005, de 30 de agosto, e 62/2007, de 10 de setembro.

Determino:

1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Programa Retomar, cujo texto se publica em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2.º

Alterações

Todas as alterações ao regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.